



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 128, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui no Município de Itabirito, o programa pró-água e conservação de solo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito, o PROGRAMA PRÓ-ÁGUA, como proposta à restauração tecnológica da ocupação do solo, ao desenvolvimento e fomento de ações que permitam a conclusão do ciclo natural da água em todo o território municipal e ainda promover ações efetivas de recuperação, preservação e melhoria da qualidade ambiental em cumprimento as diretrizes estabelecidas na legislação pátria relativas ao meio ambiente, promovendo a reabilitação do mesmo como foco na qualidade de vida da comunidade.

Parágrafo Único. O PROGRAMA PRÓ-ÁGUA tem como missão implantar tecnologias sustentáveis para proteger e fomentar a biodiversidade; respeitar os ciclos naturais do planeta; proteger o solo.

Art. 2º. O PROGRAMA PRÓ-ÁGUA abrange a zona urbana e rural e prevê a incorporação cultural de tecnologias atuais e sustentáveis, também a reabilitação da paisagem natural para promover a retenção e percolação da água da chuva, recarregando assim os estoques naturais da água nos bolsões subterrâneos e restabelecendo o fluxo natural das nascentes.

Art. 3º. O PROGRAMA PRÓ-ÁGUA dentre outras funções trata-se de uma estratégia sustentável no âmbito da drenagem no município que reduzirá as inundações e os danos causados pelas chuvas, restabelecendo o ambiente, protegendo o solo da erosão, fomentando e aumentando a biodiversidade, bem como, realizar ações efetivas de recuperação, preservação e melhoria da qualidade ambiental municipal.

Art. 4º. O PROGRAMA PRÓ-ÁGUA poderá firmar parcerias com a comunidade e com outros órgãos do poder público municipal e de outras esferas federativas, diretas e indiretas, instituições de direito privado e pessoas físicas interessadas em aderir ao programa.

Art. 5º. As parcerias serão estabelecidas mediante Convênio ou Termo de Cooperação entre o PROGRAMA PRÓ-ÁGUA e a entidade pública, privada ou pessoa física, conforme disciplina da legislação federal aplicável.

Art. 6º. O PROGRAMA PRÓ-ÁGUA estabelecerá uma rede de sistemas interligados podendo apoiar e ser apoiados por outros programas, desde que tenham em comum o restabelecimento do meio ambiente através do manejo correto de águas e seu ciclo.



Câmara Municipal de Itabirito

Art. 7º. O PROGRAMA PRÓ-ÁGUA tem como objetivo geral orquestrar as intenções do poder público e da comunidade que buscam reconstrução ambiental e sustentabilidade formando parcerias orientadas para a tecnologia, legalização e financiamento de tais ações permitindo e fomentando o ciclo hidrológico natural no município.

Art. 8º. O PROGRAMA PRÓ-ÁGUA tem como objetivos específicos:

- I - Proteger e fomentar a biodiversidade endêmica através do reflorestamento das áreas de recarga do lençol freático. A vegetação é a promotora natural do pequeno ciclo d'água e percolação (filtração) de águas pluviais;
- II - Promover e restaurar nichos para a flora e fauna da mata atlântica;
- III - Proteger e fomentar a totalidade do ciclo da água, promovendo a infiltração da água no solo;
- IV - Promover e fomentar o desenvolvimento sustentável através de uma maior oferta de água e tecnologias que atuam junto aos ciclos naturais do planeta, pautadas na Permacultura (práticas sustentáveis para ocupações humanas);
- V - Apoiar e promover o desenvolvimento econômico pela difusão de tecnologias apropriadas do uso do solo e a interação com espécimes naturais da mata atlântica;
- VI - Mudar o conceito atual de paisagismo, trazendo para este a noção de reconstrução da paisagem natural com o uso do grande volume de espécimes nativas no programa criando nichos estéticos para a flora e fauna local. Uma nova ética, uma nova estética;
- VII - Desenvolver a paisagem urbana para que esta seja mais rica em vegetação nativa promovendo maior interação sensorial da população como os jardins produtivos, aromáticos, mantenedores da esplêndida biodiversidade da mata atlântica;
- VIII - Restabelecer a identidade cultural da cidade através do restabelecimento da mata atlântica, da vegetação local, com sua produção e usos conhecidos anteriormente;
- IX - Tratar as causas da diminuição da água no ambiente, principalmente nos períodos de inverno quando passamos por uma estiagem natural;
- X - Promover ações e monitorar o gerenciamento de resíduos sólidos, inclusive lixo hospitalar e resíduos da construção civil - coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos, aterro sanitário, incineração, reciclagem e compostagem;
- XI - Desenvolver e acompanhar ações efetivas de educação ambiental, na zona urbana e rural, nas escolas e grupos da sociedade organizada;
- XII - Promover e supervisionar ações de combate e redução do desmatamento, com a devida fiscalização e indicar áreas degradadas para a efetiva recuperação;
- XIII - Promover a redução do risco de queimadas, a conservação do solo, da água e da biodiversidade;
- XIV - Fomentar e desenvolver ações de proteção de mananciais de abastecimento público;



Câmara Municipal de Itabirito

XV - Desenvolver, fomentar e acompanhar ações de proteção das unidades de conservação ambiental (Municipal, Estadual, Federal ou RPPN) localizadas no município de Itabirito;

XVI - Promover a interligação das áreas verdes do município para sustentabilidade genética da reprodução da fauna e flora endêmicas do nosso município.

Art. 9º. O PROGRAMA PRÓ-ÁGUA tem como principais linhas de ação:

I – Realizar, através da educação ambiental, uma mudança de cultura da tecnologia atual de ocupação do solo, atentando-se para a importância da infiltração da água no solo;

II - Difundir tecnologias apropriadas como Jardim de Chuva, Swales (valas ou canais rasos), Poço de infiltração, Trincheira de infiltração, Terraço, Bioengenharia e seu uso adequado para a zona rural e urbana;

III - Introduzir nas áreas públicas urbanas e rurais estruturas capazes de reter e infiltrar a água, impedindo que o excesso de água da chuva cause enxurradas, enchentes e destruições;

IV - Sugerir propostas de leis específicas trazendo a responsabilidade da infiltração de águas pluviais que caem sobre as propriedades urbanas e rurais do município;

V - Estabelecer e fomentar parcerias e financiamentos para esta reestruturação propiciadora do bem comum;

VI - Estabelecer parcerias com as entidades municipais públicas e privadas com o objetivo de difundir, implantar e viabilizar esta nova visão sustentável de ocupação do solo;

VII - Estabelecer parcerias com bancos e demais entidades financeiras para a cobrança da responsabilidade social das propriedades rurais e urbanas no sentido de cumprir as leis quanto as áreas de infiltração e conservação como: reserva legal, mata ciliar e demais APPs;

VIII - Fomentar nos viveiros públicos, jardins, praças e parques o uso de espécimes nativas, frutíferas e ornamentais, incluindo-se arbustos, gramíneas, e demais ecótipos (variedades) do nosso bioma, para que o paisagismo seja a reabilitação da paisagem com sua vegetação natural;

IX - Estimular a valorização da cultura de ocupação sustentável do solo através do conhecimento dos ciclos naturais da mata atlântica.

Art. 10. O PROGRAMA PRÓ-ÁGUA poderá orquestrar as intenções de difusão tecnológica, educação ambiental, ações de reflorestamento e adoção de áreas de proteção, através do PORTAL PRÓ-ÁGUA, onde toda a comunidade terá ciência das parcerias e ações ambientais, além de produzir material de educação ambiental para as escolas públicas.

Art. 11. O PROGRAMA PRÓ-ÁGUA abrangerá no mínimo a conservação do solo, a conservação da água, a conservação da biodiversidade, a redução do risco de queimadas, e a recuperação de nascentes.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.



Câmara Municipal de Itabirito

Sala de Sessões, 17 de novembro de 2025.

Manoel Alves Assinado de forma
Braga:049870 digital por Manoel Alves
Braga:04987052695
Dados: 2025.11.13
5 Manoel Alves Braga 00'

Vereador Manoel da Autoescola - PT



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O presente projeto de Lei institui no Município de Itabirito o Programa Pró-Água e dá outras providências.

Observa-se no Município de Itabirito diversas voçorocas e erosões, nas áreas rurais e urbanas, fato que pode implicar assoreamento dos cursos d'água, impactar a agricultura e o abastecimento de água.

As voçorocas proporcionam grave situação de risco geológico-geotécnico, além de impactar tanto o meio ambiente quanto o sócioeconômico, com a perda de áreas uteis.

Nesse sentido, o Complexo Metamórfico do Bação, localizado na região centro-sul do Quadrilátero Ferrífero, se destaca por ser uma área intensamente afetada por tais feições erosivas, uma vez que possui fatores geológicos, geomorfológicos, climáticos e antrópicos favoráveis a este processo.

A voçoroca Mangue Seco, foco desse estudo, encontra-se ativa e situa-se no distrito de São Gonçalo do Bação, no município de Itabirito/MG. In: LIMA, Pétron Gonçalves de. Mecanismos de evolução de voçorocas e quantifica ao dos impactos associados por modelagem matemática: estudo de caso da voçoroca Mangue Seco, São Gonçalo do Bação (MG). 2016. 130 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia Geotécnica) – Escola de Minas, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2016. Disponível em: <https://www.repositorio.ufop.br/items/9e89c1e4-862a-4aee-8a50-6d9bcb5c1c8c>

O Programa Pró-Água tem o objetivo de tornar uma política pública de conservação do solo pela Administração Pública Municipal, que visa a restauração tecnológica da ocupação do solo, o desenvolvimento e fomento de ações que permitam a conclusão do ciclo natural da água em todo o território municipal e ainda promover ações efetivas de recuperação, preservação e melhoria da qualidade ambiental.

Não se conhece políticas públicas municipais efetivas de conservação do solo e preservação das bacias hidrográficas, sendo certo que este projeto de lei visa atingir este objetivo, para garantir um desenvolvimento sustentável, com práticas agrícolas modernas, água potável e suficiente, para as presentes e futuras gerações.

Vale lembrar que, o art. 225, da CR/1988, dispõe: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Já o art. 30, I, da Constituição estabelece que: "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Com efeito, o objetivo deste projeto é vincular a atuação dos Administradores Públicos posteriores à previsão desta Lei, perpetuando os benefícios desta política ambiental, independentemente de quem ocupe a chefia



Câmara Municipal de Itabirito

do Poder Executivo, garantindo um meio ambiente sustentável para as presentes e futuras gerações.

Pensando nisto, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função ambiental, social e econômica, para garantir o desenvolvimento susutentável.

Diante do exposto, cientes da sensibilização dos nobres colegas com a importância do tema, contamos com o apoio de todos à Proposição.

Salas de Sessões, 17 de novembro de 2025.

Manoel Alves
Braga:04987052
695
Manoel Alves Braga
Vereador Manoel da Autoescola - PT

Assinado de forma digital
por Manoel Alves
Braga:04987052695
Dados: 2025.11.13 17:26:06
-03'00'